

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 277/2024

Ementa

Altera a Lei Municipal n° 2.489, de 03 de setembro 2001.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

06/03/2024

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 544/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Técnico de Segurança do Trabalho, passam a ser as seguintes:

Técnico de Segurança do Trabalho

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso Técnico em Segurança do Trabalho

III. Atribuições:

- Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, determinando fatores e riscos de acidentes:
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, observando a prevenção de acidentes;
- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios e outras medidas de segurança;
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, propondo reparação e/ou renovação dos equipamentos de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, identificando suas causas e propor providências:
- Manter contato com os serviços médico e social do município, para facilitar o atendimento;
- Instruir os funcionários sobre normas de segurança, prevenção de acidentes, através de reuniões, palestras e treinamentos para agir corretamente em caso de emergência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 06 de março de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112



LEI COMPLEMENTAR № 277/2024. Recebido em 20/03/2024 15:18:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 979C-1711-3182-DD3F.

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 20/03/2024 15:03 Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 20/03/2024 15:04

